

LEI Nº 1.154/2011

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Altera Anexo IV e VI, cria art. 2º na Lei nº 1125, de 08 de junho de 2010, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam pela presente lei, alterados os Anexos IV e VI, da Lei nº 1125, de 08 de junho de 2010, conforme abaixo:

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTOS

Grupo Ocupacional	Grupo Ocupacional	Nível	Referência					
			A	B	C	D	E	F
Operacional	Classe 1 Cargo: Assistente de Serviços Gerais	I	600,00	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77
		II	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06
		III	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26
		IV	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47
	Classe 2 Cargo: Motorista Guarda	I	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21
		II	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07
		III	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07	1.055,33
		IV	868,22	911,63	957,21	1.005,07	1.055,33	1.108,09
Administrativo	Classe 3 Cargo: Assistente Legislativo	I	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03
		II	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08
		III	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68
		IV	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68	1.181,96
Administrativo	Classe 4 Cargo: Agente Especial	I	1.230,00	1.291,50	1.356,08	1.423,88	1.495,07	1.569,83
		II	1.291,50	1.356,08	1.423,88	1.495,07	1.569,83	1.648,32
		III	1.356,08	1.423,88	1.495,07	1.569,83	1.648,32	1.730,73

ANEXO VI
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANT.	VALOR
ASSESSORIA PARLAMENTAR	04	R\$ 840,00

Art. 2º. Fica pela presente lei, criado a gratificação de representação, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais), destinado ao pagamento do servidor do cargo ocupante de motorista que estiver prestando serviços junto a presidência desta Casa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal